

**20º CONCURSO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, a pedido do Presidente da Comissão do 20º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, **AVISA** que, após análise pela Comissão Examinadora dos recursos interpostos pelos candidatos, foram proferidas as seguintes decisões:

**Recursos interpostos contra a questão 2 da Prova “A”, questão 37 da Prova “B”, questão 27 da Prova “C” e questão 17 da Prova “D”:**

O gabarito aponta como correta a alternativa “d”. Os recorrentes pedem a anulação da questão, sob o argumento de que existem duas respostas corretas, pois a alternativa “c” também o seria: “Cabe sempre ao Ministério Público decidir se atua ou não no processo, não podendo o juiz exercer qualquer tipo de controle de atuação do Promotor de Justiça, tendo em vista a independência funcional”. **Recursos indeferidos.** O erro dessa assertiva decorre da afirmação de que o juiz não poderia exercer qualquer controle, pois no Estado Democrático de Direito sempre é possível o controle pelo Poder Judiciário, com maior ou menor amplitude, não obstante a autonomia do Ministério Público. É por isso que nos casos de recusa de intervenção, tanto no processo penal, por força do art. 28 do CPP, como no processo civil, pela aplicação analógica do referido dispositivo legal. Conforme Nelson e Rosa Nery (*Código de processo civil comenta 4ª ed.*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 527, “*trata-se de ato complexo. Somente quando as duas instituições (Magistratura e MP) quiserem e estiverem de acordo é que se dará a intervenção. Caso uma das duas não queira, não inteivirá o MP. A nenhuma delas cabe, sozinha, decidir se haverá intervenção do MP. Se só o MP quiser, o juiz poderá indeferir sua intervenção, que será definitiva se o tribunal negar provimento a eventual recurso. Se só o juiz quiser, não poderá ele, tampouco o tribunal, ordenar que o MP inteivenha no processo, dada a independência jurídica e a funcional do órgão do MP. Incorreta a decisão que entendeu poder o juiz ordenar a intervenção ao MP, que teria de obedecer (TJMG — RT 599/189)*”. Portanto, a alternativa correta é apenas a veiculada no gabarito oficial.

**Recurso contra a questão 2 da Prova “A”, questão 37 da Prova “B”, questão 27 da Prova “C” e questão 17 da Prova “D” (Fundamento diverso da anterior):**

O gabarito aponta como correta a alternativa “d”. O recorrente pede a anulação da questão, sob o argumento de que “a passagem que fala que o Ministério Público ‘é legitimado a propor ações’ deixou a resposta vaga”. **Recurso indeferido.** A afirmativa apontada como correta pelo gabarito não contém qualquer erro. “No exercício de suas funções, o Ministério Público é legitimado a propor ações, bem como a exercer poderes investigatórios, que não se restringem ao âmbito penal”. O fato de se discutir, em determinado caso concreto, a legitimidade do Ministério Público, não torna incorreta a afirmativa, pois a Constituição Federal prevê a legitimidade ativa do Ministério Público para ações penais e civis.

**Recurso contra a questão 7 da Prova “A”, questão 2 da prova “B”, questão 32 da prova “C” e questão 22 da prova “D”:**

O gabarito aponta como correta a alternativa “a”. O recorrente afirma que crime complexo é o formado por dois ou mais tipos penais, enquanto o crime que lesa dois ou mais bens jurídicos é denominado de pluriofensivo. Por isso, pede a anulação da questão. **Recurso indeferido.** A doutrina é unânime no sentido de que o crime complexo atinge dois ou mais bens jurídicos, pois é composto de dois ou mais crimes. Além disso, vários autores, ao tratar do tema sob a ótica do bem jurídico tutelado, classificam os crimes em “simples” e “complexos”, sendo estes, os que lesam dois ou mais bens jurídicos (Vitor Eduardo Rios Gonçalves. *Direito Penal Esquemático*: Parte Geral. Saraiva, 2012, p. 200; André Estefam. *Direito Penal*: Parte Geral. Saraiva, 2010, p. 92; Paulo Queiroz, *Curso de Direito Penal*: Parte Geral, v. 1, JusPodivm, 2012, p. 208; Cleber Masson. *Direito Penal Esquemático*: Parte Geral, v. 1. Gen/Método, 2014, p. 206). A própria doutrina citada pelo recorrente dá como exemplos de crimes pluriofensivos, os crimes complexos. Portanto, não há dúvida de que o crime complexo atinge dois ou mais bens jurídicos e, por isso, não há erro no enunciado ou na alternativa apontada como correta.

**Recurso contra a questão 15 da Prova “A”, questão 10 da Prova “B”, questão 40 da prova “C” e questão 30 da Prova “D”.**

O gabarito aponta como correta a alternativa “b”. O recorrente afirma que a prescrição pela pena fixada na sentença sempre é da pretensão executória. **Recurso indeferido.** A prescrição da pretensão executória só ocorre após o trânsito em julgado da sentença condenatória. O enunciado deixa claro que o prazo prescricional fluiu entre a publicação da sentença condenatória e o seu trânsito em julgado. Logo, trata-se de prescrição da pretensão punitiva, modalidade intercorrente ou superveniente e, por isso, a alternativa correta é a veiculada no gabarito.

**Recursos contra a questão 21 da Prova “A”, questão 16 da Prova “B”, questão 6 da Prova “C” e questão 36 da Prova “D”:**

O gabarito aponta como correta alternativa “b”. Os recorrentes pleiteiam a anulação da questão, porque a substituição da preposição “com” na expressão “*menor com dezesseis anos completos*”, prevista no artigo 5º, parágrafo único, V, do Código Civil, pela preposição “de”, dá margem à interpretação de que a pessoa ainda não completou os 16 anos. **Recursos indeferidos.** A preposição “de”, dentre as dezenas de significados, equivale à preposição “com”, excluindo aquele que não atingiu a mencionada idade. Além disso, o adjetivo “completos” está intimamente ligado ao numeral 16, não admitindo interpretação que a pessoa tenha menos de 16 anos. Por outro lado, do ponto de vista gramatical, não existe sujeito oculto na citada frase, pois o sujeito (simples) está presente, representado pelo vocábulo “menor”, que, embora seja usualmente adjetivo, exerce na citada frase a função gramatical de substantivo, substituindo “o sujeito” menor com 16 anos completos.

**Recurso interposto contra a questão 35 da Prova “A”, questão 30 da Prova “B”, questão 20 da Prova “C” e questão 10 da Prova “D”:**

O gabarito aponta como correta a alternativa “b”. O recorrente argumenta que existem duas respostas corretas, pois a alternativa “a” também o seria. **Recurso indeferido.** De fato, existem várias teorias sobre o direito de ação, sendo que algumas afirmam a sua autonomia. Todavia, não é correto dizer que há consenso quanto ao fato de que o direito de ação é um direito totalmente abstrato de agir, isto é, não tem qualquer ligação com o direito material. Em primeiro lugar, não há consenso doutrinário sobre o tema, tanto que a famosa teoria de Enrico Tullio Liebman, por exemplo, subordina o exercício do direito de ação à verificação das “condições da ação”. De outro lado, a alternativa “a”, apontada no recurso como correta, contém outro equívoco ao afirmar que há consenso quanto ao fato de o direito de ação ser “totalmente” abstrato. O fato de se exigir a satisfação das chamadas “condições da ação”, por exemplo, revela que a abstração defendida por alguns não é absoluta.

**Recurso interposto contra a questão 27 da Prova “A”, questão 22 da Prova “B”, questão 12 da Prova “C” e questão 02 da Prova “D”:**

O gabarito aponta como correta a alternativa “c”. O recorrente pede a anulação da questão, sob o argumento de que a afirmativa apontada como correta é ambígua. **Recurso indeferido.** A afirmativa apontada como correta pelo gabarito não contém qualquer erro ou ambigüidade. Os princípios do contraditório e da ampla defesa estão relacionados à “ciência ao litigante dos atos praticados pelo juiz e pelo adversário, com oportunidade para se manifestar”. A ciência se refere ao ato praticado pelo juiz e ao ato praticado pela outra parte.

**Recursos interpostos contra a questão 26 da Prova “A”, questão 21 da Prova “B”, questão 11 da Prova “C” e questão 1 da Prova “D”.**

O gabarito aponta como correta a alternativa “a”. Os recorrentes pedem que se considere correta, também, a alternativa “b”. Outro recurso sustenta que o fundamento da garantia seria o princípio da isonomia, não constando entre as alternativas. **Recursos indeferidos.** O princípio do juiz natural compreende as garantias de que a demanda seja processada e o juízo competente e o juiz imparcial. Portanto, a imparcialidade está relacionada à garantia do juiz natural. Segundo Alexandre Freitas Câmara (*Lições de direito processual civil*, Rio de Jan Freitas Bastos, 1998, v. 1, p. 50), “o princípio do juiz natural só será entendido em todos os seus aspectos se ficar claro que a garantia tem duas faces: uma

*primeira: ligada ao órgão jurisdicional, ou seja, ao juízo, e não propriamente à pessoa natural do juiz. Uma segunda faceta do mesmo princípio, porém, diz respeito à pessoa do juiz, e está ligada à sua imparcialidade. É o primeiro aspecto do princípio que a Constituição consagra, ao proibir juízes de exceção e ao determinar que os processos tramitem perante o juízo competente. Por esta razão, nada impede que se denomine este primeiro aspecto do princípio do juiz natural de 'princípio do juiz constitucional'. O que a Carta Magna quer assegurar é que os processos tramitem perante juízos cuja competência constitucional é preestabelecida". Portanto, há relação direta da imparcialidade com o princípio do juiz natural.*

**Recursos contra a questão 38 da Prova "A", questão 33 da prova "B", questão 23 da prova "C" e questão 13 da prova "D":**

O gabarito aponta como correta a alternativa "d". Os recorrentes pedem a anulação da questão porque o artigo 81 da Lei Complementar Estadual n. 734/1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Estadual n. 1083/2008, prevê que o credenciamento de estagiários depende de prévia aprovação em concurso público de provas, enquanto a alternativa considerada correta prevê a "aprovação em concurso público de provas e títulos". **Recurso deferido.** Considerando que a alteração legislativa suprimiu a expressão "títulos", dá-se provimento ao recurso, declarando-se **anulada a questão**.

Após decisões acima proferidas nos recursos interpostos, publica-se abaixo o **novo gabarito da prova realizada no dia 18 de outubro de 2015:**

**GABARITO DA PROVA A**

- 1-C
- 2-D
- 3-C
- 4-B
- 5-D
- 6-B
- 7-A
- 8-C
- 9-D
- 10-A
- 11-B
- 12-D
- 13-C
- 14-D
- 15-B
- 16-D
- 17-C
- 18-C
- 19-B
- 20-C
- 21-B
- 22-A
- 23-D
- 24-A
- 25-B
- 26-A
- 27-C
- 28-B
- 29-A
- 30-A
- 31-C
- 32-D
- 33-D
- 34-C

35-B

36-C

37-A

**38 - ANULADA**

39-B

40-D

### **GABARITO DA PROVA B**

1-B

2-A

3-C

4-D

5-A

6-B

7-D

8-C

9-D

10-B

11-D

12-C

13-C

14-B

15-C

16-B

17-A

18-D

19-A

20-B

21-A

22-C

23-B

24-A

25-A

26-C

27-D

28-D

29-C

30-B

31-C

32-A

**33 - ANULADA**

34-B

35-D

36-C

37-D

38-C

39-B

40-D

### **GABARITO DA PROVA C**

1-D

2-C

3-C

4-B

5-C

6-B

7-A

8-D

9-A  
10-B  
11-A  
12-C  
13-B  
14-A  
15-A  
16-C  
17-D  
18-D  
19-C  
20-B  
21-C  
22-A

**23 - ANULADA**

24-B  
25-D  
26-C  
27-D  
28-C  
29-B  
30-D  
31-B  
32-A  
33-C  
34-D  
35-A  
36-B  
37-D  
38-C  
39-D  
40-B

**GABARITO DA PROVA D**

1-A  
2-C  
3-B  
4-A  
5-A  
6-C  
7-D  
8-D  
9-C  
10-B  
11-C  
12-A

**13 - ANULADA**

14-B  
15-D  
16-C  
17-D  
18-C  
19-B  
20-D  
21-B  
22-A  
23-C  
24-D  
25-A

26-B  
27-D  
28-C  
29-D  
30-B  
31-D  
32-C  
33-C  
34-B  
35-C  
36-B  
37-A  
38-D  
39-A  
40-B

A relação dos candidatos aprovados no 20º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público, relacionados por Região e por ordem de classificação, será divulgada a partir do **dia 12 de novembro de 2015, no Diário Oficial Poder Executivo I e no site do Ministério Público de Estado de São Paulo ([www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br)), link concursos, e do Centro de estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público ([www.esmp.mpsp.mp.br](http://www.esmp.mpsp.mp.br))**.